



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024-CMLA

A Agente de Contratação da Câmara Municipal dos Vereadores de Limoeiro do Ajuru, através do GABINETE DA PRESIDENTE, consoante autorização da Sra. **CELMA MACHADO PIRES**, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, APURAÇÃO DE INSS, TRANSMISSÃO DE GEFIP, TRANSMISSÃO DE RAIS, TRANSMISSÃO DE DIRF), PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, no sentido de zelar pela legalidade dos atos desta Câmara Municipal, no Estado do Pará, para que desempenhe suas atividades em consonância com os princípios constitucionais.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º, inciso XVIII, Alínea "c" e Art. 74, *caput*, inciso III, Alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de assessoria técnica em RH, tem por finalidade atender ao contido na legislação que trata da matéria referente a execução e instrução quanto a formalização de todo um procedimento administrativo, subsidiando o departamento de recursos humanos no atendimento da legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, bem como, as regulamentações da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Outra premissa é a necessidade de oferecer estrutura mínima necessária para o efetivo funcionamento de suas unidades administrativas em especial na elaboração, acompanhamento de folha de pagamento, elaboração e transmissão do E-SOCIAL, Acompanhamento e transmissão da DCTF WEB; emissão de guias e relatórios DARF, GPS. A prestação do serviço é estritamente necessária, singular, de confiança e sigilosa inerentes às demandas da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Como a Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, tem a carência desse tipo de profissional no seu quadro de funcionários, com experiência em Gestão de Recursos Humanos, foi adotada a medida de contratação terceirizada sendo oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior



qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares a área de competência legal desta casa legislativa, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu respectivo plano de cargos

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **PINHEIRO E PANTOJA, CNPJ: 51.221.213/0001-84**, pessoa jurídica de Direito Privado que possui larga atuação na área de assessoria em RH no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante aos atestados de capacidade técnica e demais documentos pertinentes, apresentados com a proposta da respectiva empresa, em anexo.

Além disso, decorreu dos serviços prestados em outros órgãos/instituições, inclusive, com outras Câmaras e Prefeituras, os quais foram desenvolvidos com profissionalismo, cumprindo todos os serviços de forma satisfatória.

Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados à Câmara Municipal é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** mensais, perfazendo o total de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, pela contratação por 12 (doze) meses.

O valor cobrado pela empresa para prestação dos serviços se justifica em razão da apresentação de comprovações por meio de contratos que a empresa celebrou com outros órgãos municipais, bem como estar na média de preços de mercado para serviços de consultoria e assessoria em licitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 34.626.598/0001-40



Ademais, vale destacar que estamos diante de uma contratação que envolve a qualidade dos serviços oferecidos pela empresa, bem como a complexidade dos serviços executados, tendo em vista que a empresa possui expertise e habilidades especializadas e ampla atuação no mercado, onde fica impossível mensurar seu valor técnico em detrimento de outras empresas do ramo.

Limoeiro do Ajuru, 05 de abril de 2024.

CELMA MACHADO PIRES
Presidente da Câmara Municipal

DANIELE PINHEIRO CORREA
Agente de Contratação